

LEI Nº 484 de 06 de Fevereiro de 2014.

CRIA A GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Japaratinga; Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

I. DA GUARDA MUNICIPAL - CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 1° Fica instituída a Guarda Municipal de Japaratinga, Estado do Alagoas, corporação uniformizada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com objetivos e atribuições definidas nesta Lei.
- Art. 2° A Guarda Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3° São atribuições da Guarda Municipal:

- Exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público, bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- Promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- Atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

Desk 1



- Apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;
 - Prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;
- Controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal.
- Vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- Apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.
- Colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único. Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

- Art.4° Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.
- **Art. 5°** A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

II. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 6° A Divisão da Guarda Municipal está subordinada ao Departamento de Segurança Pública e Patrimonial, vinculada à Secretaria Municipal de Administração do Município de Japaratinga.



- Art. 7° Fica criado o cargo de comandante, que será o responsável pelo comando da Guarda Municipal.
 - §1° O cargo de comandante será de provimento em comissão.
- §2º A jornada de trabalho do cargo disposto no caput será de 40 horas semanais.
 - Art. 8º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de subcomandante.
 - §1º O cargo de subcomandante será de provimento em comissão.
- §2º As atribuições dos cargos serão disciplinadas por Decreto e a jornada de trabalho será efetuada em regime de escala, na proporção de 36 horas de descanso a cada 12 horas de trabalho.
- §3º O cargo referido no caput será ocupado preferencialmente por servidor efetivo da Guarda Municipal de Japaratinga, após o cumprimento do estágio probatório de tais servidores, gradualmente, verificados os requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 9° Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

- Comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;
- Manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- Deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- Representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica:
- Representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- Tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

3 () ()



- Designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- Integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;
- Responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;
- Responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;
- Responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.
 - Criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;
- Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;
- Planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;
- Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;
- Prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada e ao Conselho Municipal de Segurança; e
 - Exercer outras atividades determinadas pela Direção do Departamento.
- **Art. 10.** O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.
 - Art. 11. Ficam criados 20 (vinte) cargos de Guarda Municipal.

4



- §1° A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 12/36 horas, conforme a necessidade da Administração.
- §2° O vencimento base será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) acrescido do adicional de risco de vida no valor de 40% do valor do vencimento base e mais adicional noturno, quando couber, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.
- §3° O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, pertencerá ao Regime Único Estatutário deste Município e será regido pelo Regulamento Geral da Guarda Municipal, por esta Lei, por Estatuto próprio e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III. DO INGRESSO:

Art.12. O provimento dos cargos constantes no artigo 10 far-se-á mediante concurso público.

§1° São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

- Ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do Artigo 12, inciso II e §1° da Constituição Federal;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - Ensino médio completo;
 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;
 - Estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;
 - Comprovar idoneidade moral;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículos automotores, com exame de saúde dentro do prazo de validade na categoria B, no mínimo:
 - Obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:
 - a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;
 - b) exame de higidez física, e incluído o exame psicotécnico;
 - c) exame de aptidão física
 - d) exame de investigação de conduta;
 - e) curso de formação.



§2° No decorrer do curso de formação será ministrado em período integral e custeado parcialmente pela Administração.

§3° Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea "e" e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

§4º No período interstício de início de vigência da presente Lei Municipal e realização de concurso público para preenchimento dos cargos criados para a função de guarda municipal, o Município de Japaratinga fica autorizado pelo período de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, a realizar a contratação temporária de 12 (doze) guardas municipais, com supedâneo na Lei Municipal de contratação temporária, devendo ser respeitados os incisos I a VII deste artigo, sendo regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art.14. O Regulamento Geral da Guarda Municipal, será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto a ser confeccionado no prazo limite de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei Municipal.

Município de Japaratinga

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga/AL, 06 de Fevereiro de 2014.